



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 383/2023** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Pombal Esporte Clube, realizado em 15 de outubro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão (Semifinal – 2ª partida). **Denunciados:** Luan Vinícius Ferreira da Silva, fisioterapeuta e Denildo Santana da Siva, massagista, incurso no Art. 258 do CBJD e Emanuel Vieira da Silva, atleta, incurso nos Arts. 258, §2º, Inciso II e 254-A do CBJD, todos do Pombal Esporte Clube; Thiago da Silva Botelho, fisioterapeuta, incurso no Art. 258 do CBJD, Pedro Henrique Nunes Maia, atleta, incurso nos Arts. 258, §2º, Inciso II e 254-A do CBJD e Joseilson Cordeiro de Souza, atleta, incurso nos Arts. 258 e 254-A, §3º do CBJD, todos do Esporte Clube de Patos. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2023

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Processo nº 383/2023**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA** vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 50, I, do Regimento Interno do TJDF-PB e art. 73 do CBJD oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do seguintes atletas e demais profissionais:

1. **LUAN VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, fisioterapeuta, do Pombal Esporte Clube, expulsão direta por reclamar com gestos ofensivos das decisões da arbitragem;
2. **DENILDO SANTANA DA SIVA**, massagista, do Pombal Esporte Clube, expulsão direta por reclamar com gestos ofensivos das decisões da arbitragem;
3. **THIAGO DA SILVA BOTELHO**, fisioterapeuta, do Esporte Clube de Patos, expulsão direta por ter proferido as seguintes palavras contra o árbitro: “arbitra direito, seu carai”. Já expulso, dirigiu-se ao 4º árbitro, proferindo as seguintes palavras: “vai tomar no cu tu e ele, vai tomar no cu tudinho, tudinho”.
4. **PEDRO HENRIQUE NUNES MAIA**, 16, atleta do Esporte Clube de Patos, expulso de forma direta por ter agredido mutuamente o atleta de nº 11 do Pombal Esporte Clube, em disputa por bola;
5. **EMANUEL VIEIRA DA SILVA**, 11, atleta do Pombal Esporte Clube, expulso de forma direta por ter agredido mutuamente o atleta de nº 16 do Esporte Clube de Patos, em disputa por bola;
6. **JOSEILSON CORDEIRO DE SOUZA**, 01, atleta do Esporte Clube Patos, após expulsão direta por falta, chutou a bola na direção do árbitro com o fim de atingi-lo, sem no entanto alcança-lo.

Em 15.12.2023, às 17h, foi realizada a partida Esporte Clube de Patos x Pombal Esporte Clube, Campeonato Paraibano de Segunda Divisão (Semi-final 2ª Partida), no Estádio José Cavalcanti, em Patos. Conforme fls. 04 da Súmula, segue a confirmação da narrativa dos fatos:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	1T/2T	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
37	1T	FISIO	LUAN VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA	POMBAL
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR RECLAMAR DE FORMA OFENSIVA COM GESTOS DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM.				
37	1T	MASS	DENILDO SANTANA DA SILVA	POMBAL
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR RECLAMAR DE FORMA OFENSIVA COM GESTOS DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM.				
47	1T	FISIO	THYAGO DA SILVA BOTELHO	ESPORTE P.
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA APÓS PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA O ÁRBITRO: "APITA DIRIGIO SEU CARAI". APÓS SER EXPULSO O MESMO PROFERIU				
CONTINUAÇÃO AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS AO QUARTO DE ÁRBITRO: "VAI TOMAR NO CU TU E ELE, VAI TOMAR NO CU TUDINHO, TUDINHO."				
48	2T	16	PEDRO HENRIQUE NUNES MAIA	ESPORTE P.
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR AGREDIR O ATLETA DE Nº 11, DA EQUIPE DO POMBAL, DE FORMA MÚTUA FORA DA DISPUTA DE BOLA.				
48	2T	11	EMANUEL VIEIRA DA SILVA	POMBAL
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR AGREDIR O ATLETA DE Nº 16, DA EQUIPE DO ESPORTE DE PATOS, DE FORMA MÚTUA FORA DA DISPUTA DE BOLA.				
53	2T	03	JOSEILSON CORDEIRO DE SOUSA	ESPORTE P.
MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FAZER UMA FAZTA NA ALTEURA DO LADO CAMPO COM SUA MÃO DESGUARNECIDA, IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL. APÓS SER EXPULSO CHAMOU A BOLA EM				
MINHA DIREÇÃO NA TENTATIVA DE ME ATINGIR, PORÉM PESSALTO QUE NÃO FUI ATINGIDO				

1 VIAS: 1ª VIA (FPF), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (OUVIDOR FPF)

Página 2 de 3

Digitalizado com CamScanner

No caso, todos os denunciados incidem na infração disciplinar prevista no artigo 258, *caput*, do CBJD, sendo que o parágrafo segundo, II do artigo citado não se aplica aos denunciados Pedro Henrique Nunes Maia e Emanuel Vieira da Silva.

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”

No caso dos denunciados Pedro Henrique Nunes Maia e Emanuel Vieira da Silva, há ainda a incursão no artigo 254-A, do CBJD e no caso do denunciado Joseilson Cordeiro da Silva, está incurso no artigo 254-A, § 3º do CBDJ.

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Ex Positis*, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal Desportivo de Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia e citação dos denunciados **LUAN VINICIUS FERREIRA DA SILVA, DENILDO SANTANA DA SILVA, THIAGO DA SILVA BOTELHO, PEDRO HENRIQUE NUNES MAIA, JOSEILSON CORDEIRO DE SOUZA**, pela infração disciplinar prevista no art. 258 do CBDJ, com suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes e de **PEDRO HENRIQUE NUNES MAIA, EMANUEL VIEIRA DA SILVA**, pela infração disciplinar prevista no art. 258, § 2º, II do CBDJ, com suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. Ainda, que sejam denunciados também pela prática da infração disciplinar prevista no art. 254 – A os atletas **PEDRO HENRIQUE NUNES MAIA, EMANUEL VIEIRA DA SILVA**, com a suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, e denunciado incurso no art. 254-A, § 3º do CBDJ o atleta **JOSEILSON CORDEIRO DE SOUZA**, aplicando a pena mínima de suspensão de 180 dias.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 08 de novembro de 2023.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó  
Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB

**TJDF-PB**